



Em 30/10/2018

LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 16 DE NOVENBRO DE 1998

Lilá Mansur de Lima Cariello

Secretária de Gabinete
Mat. 41/2172 - GPM

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara municipal de Bom Jardim a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do Exercício de 1999.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1999;

II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV- a importância das obras para a administração e os administrativos;

V - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do Governo e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

VI- o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

III - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;

IV - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, no montante de 10% do orçamento do Município, deduzindo os valores de receitas vinculadas e de transferências de Convênios;

V - apresentação do quadro de detalhamento das despesas, que deverá vir acompanhado do orçamento enviado à Câmara Municipal para o exercício de 1999.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento - constitucional ou convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obra e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para o pagamento no exercício, sem antecipação de receita;

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A administração do Município envidará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1999.

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1) Reforma na estrutura administrativa com a criação e ou extinção de órgãos e cargos;
- 2) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- 3) treinamento de recursos humanos, propiciando aos servidores a participação em cursos de áreas específicas;
- 4) aquisição de equipamentos e veículo para melhoria do funcionamento dos serviços do Legislativo;
- 5) Estudos visando a realização de concurso público, para contratação de servidores;
- 6) implantação do Fundo de Previdência Municipal;
- 7) restauração da Guarda Municipal;
- 8) participação do Prefeito, Vereadores e servidores municipais em congressos, seminários e cursos;
- 9) alteração de prazos para a cobrança dos Tributos Municipais - IPTU/TSU, ISS/TLL e tarifas d'água;
- 10) atualização de pagamentos de Inativos e Pensionistas do município;
- 11) implantação do desconto a ser cobrado do servidor municipal para custeio, em benefício destes, através do Fundo de Previdência Municipal;
- 12) continuar com a implantação gradativa de informatização;
- 13) implantação do plano de cargos e carreira dos servidores municipais;
- 14) aquisição de equipamentos de proteção de acidentes de trabalho;
- 15) Estudos visando anistia fiscal de débitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

16) criar dotação orçamentária para cobertura de despesas da Comissão de Controle Interno;

17) manter dotação orçamentária específica para publicidade e propaganda;

18) Reforma e pintura geral de próprios municípi pais;

19) contribuição financeira para a manutenção e funcionamento da Associação de Municípios do interior Centro Norte do Estado do Rio de Janeiro-AMICENRJ;

20) Manter dotação orçamentária para cobertura - do pagamento de parcelamento com a CERJ;

21) elaboração do Plano Diretor;

22) manter recursos para manutenção da Escolinha de futebol "Mario Tito".

II - SOCIAL

1) - construção de prédio para a Escola municipal Maria José Calvão Lobosco;

2) - Treinamento do Magistério e implantação de cursos para jovens e adultos;

3) - aquisição de livros, para as bibliotecas municipal e itinerante;

4) - pinturas, reformas e ampliação de escolas;

5) - apoio as Folias de Reis e Bandas de Música;

6) - construção e reforma de quadras de esportes e campos de futebol;

7) - manutenção, reforma e substituição dos aparelhos de torres repetidoras de televisão no município, implantação da retransmissão da Rede Vida, na sede;

8) - aquisição de veículos para a Saúde;

9) - construção de sub-postos de saúde;

10)- aquisição de veículos para a Secretaria de Educação;

11)- aquisição e manutenção de equipamentos para postos médicos e odontológicos;

12)- convênios com o SUS e programas de vacina-
ções;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 13) - convênios para manutenção de Creches e Pré-Escolas;
- 14) - construção de casas populares;
- 15) - construir e equipar Creches;
- 16) - reformar e ou ampliar cemitérios do município;
- 17) - subvencionar entidades sem fins lucrativos e consideradas de utilidade pública, de prestação de serviços de assistência social, médica e educacional, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal;
- 18) - fornecer aos servidores braçais o café da manhã;
- 19) - pagamento de gratificação de difícil acesso aos profissionais de educação da rede municipal inclusive - os que prestarem serviços no regime de convênio;
- 20) - convênios para reformas de escolas da rede / estadual no município;
- 21) - manutenção do programa de saúde escolar;
- 22) - implantação do ensino supletivo;
- 23) - manutenção convênio do projeto médico-família;
- 24) - aquisição de materiais didáticos e equipamentos escolares, inclusive, antenas parabólicas e receptores de satélites, fitas e aparelhos de vídeo e TV e computadores.
- 25) - manter recursos para atendimento a pessoas / carentes, incluído as gestantes, o idoso e o auxílio-transporte para crianças e adultos deficientes;
- 26) - manter o Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do Magistério (FUNDEF) e o Fundo de Assistência Social;

III- ECONÔMICO

- 1 - abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais, inclusive, com construção de muros de contenção e estabilização de encostas;
- 2 - aquisição de sementes básicas e produção de mudas para a distribuição a pequenos produtores, visando a comercialização e o reflorestamento, sendo que, as mudas terão valor simbólico;
- 3 - apoio na promoção de festas populares e tradicionais, especialmente as da Padroeira e às de bairros e distritos e, em comemoração do início do novo Século;
- 4 - apoio na promoção de exposição agropecuária e à festivais;
- 5 - fazer publicidade em torno das belezas naturais do município, a fim de, incentivar o turismo interno;
- 6 - publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do município em jornais, rádio e televisão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

7) - realizar obras de infra-estrutura em pontos turísticos do município;

8) - realização de obras no zoológico municipal, adequando à instrução normativa do IBAMA;

9) - construção de matadouro municipal para bovinos, suínos e pequenos animais;

10) - adquirir veículo e equipamentos necessários para a agricultura;

11) - construção de pontes de concreto armado na zona rural do município;

12) - aquisição de equipamentos e veículos destinados ao setor rodoviário;

13) - pavimentação de rodovias municipais;

14) - aração e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;

15) - extensão de rede elétrica na zona rural;

16) - aplicação de asfalto nos pontos críticos das estradas vicinais do município;

17) - ampliação da fábrica de manilhas;

18) - incentivar realização de feiras e exposições no pavilhão de Eventos;

19) - apoio ao pequeno produtor com campanhas e fornecimento de vacinas contra febre aftosa e a raiva bovina;

IV - URBANO

1) - pavimentação de vias públicas urbanas;

2) - conservar, remodelar e ou construir coretos, praças, parques e jardins;

3) - ampliação de redes de energia elétrica na zona urbana do município;

4) - construção de muros de arrimo e de contenção e estabilização de encostas, em áreas rural e urbana do município;

5) - aquisição de equipamentos destinados ao setor de limpeza urbana;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6) - conservar e ampliar as redes e galerias de esgoto sanitários, de água pluvial, água potável com ligações do miciliares, inclusive com construção de reservatórios, poços - artesianos e estações de tratamento;

7) - firmar convênios para realização de obras públicas;

8) - desapropriação de áreas destinadas a realização de obras públicas;

Art.10 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados;

§ 2º - compreenderão o Orçamento do Município, os fundos especiais cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 4º - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução o exercício de 1999, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual:

Art.11 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes nesta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 - No projeto de Lei Orçamentário, as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices relacionados com as respectivas variáveis, vigentes em setembro de 1998.

Parágrafo Único - A Lei do orçamento anual, explicitando os critérios adotados, poderá:

I - corrigir seus valores segundo a variação dos preços prevista para o período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1998;

II - estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1999 ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - autorizar a contratação de empréstimos por antecipação de receita até 12% (Doze por cento) da receita líquida real;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IV - autorizar aberturas de créditos suplementares até 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada;

V - autorizar o Poder Executivo a tomar medidas - necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da receita;

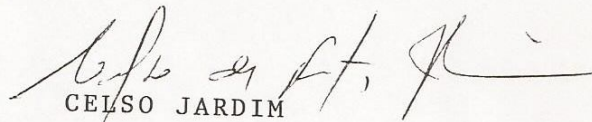
VI - efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesma natureza da despesa, quando necessárias tais redistribuições;

VII- autorizar o Poder Executivo, no interesse da - Administração a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, com a ajuda da comissão designada para tal fim.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1998.



CELSO JARDIM

PREFEITO MUNICIPAL